



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 085/2021

IPAMERI, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

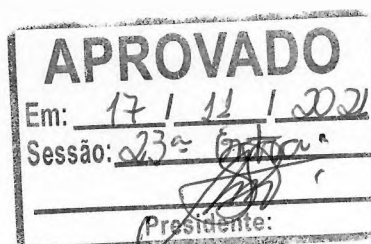
Altera os incisos I, II, III e *caput* do art. 79 da Lei Municipal nº 2.657/2008, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os incisos I, II e III e *caput* do Art. 79, da Lei nº.: 2657/2008, que passará vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 79 A Taxa de Administração será de até 3 % (três inteiros por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de IPAMERI, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no inciso II, podendo ser **acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.***

*I - Na verificação do limite percentual definido no *caput*, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.*



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calogerás, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

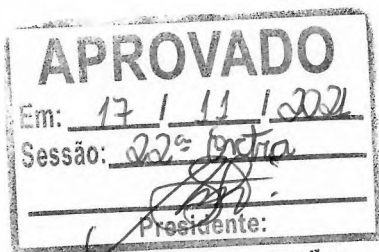
II - Fica o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de IPAMERI autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

III - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo."

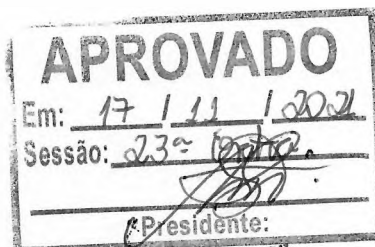
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2021.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente